



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 1 de 7

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 17/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED], e, de outro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a Empresa Weikan Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.159.503/0001-89, estabelecida na Rua Campolino Alves, nº 84, Sala 705, Bairro Capoeiras, no Município de Florianópolis/SC, neste ato representada pela senhora Edi Imianowski Fugii, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED], no Bairro [REDACTED], no Município de [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas, após o encerramento da disputa de preços, constante do **Processo Administrativo nº. 64/2025**, da **Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta apresentada na Sessão Pública.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 5.829,63 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante da proposta apresentada, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 2 de 7

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DA ENTREGA

A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para proceder à entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor da Cláusula Segunda, 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula oitava, e após apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 09).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 64/2025.

6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas no Termo de Referência.

6.3 Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 3 de 7

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES:

10.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

10.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.3 Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 03 (três) anos;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 4 de 7

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.5 Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

10.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.9 Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 24 de outubro de 2025.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 5 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EDI IMIANOWSKI FUGII

Sócio-Administradora

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº _____

Nome: _____

RG nº _____

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO

OAB _____



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 6 de 7

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: Weikan Comércio e Serviços Ltda

CONTRATO Nº. 17/2025

OBJETO: Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) para a Câmara Municipal de Registro

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 24 de outubro de 2025.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 7 de 7

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada: Weikan Comércio e Serviços Ltda

Nome: Edi Imianowski Fugii

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).